



LADA - LIGA DOS AMIGOS DOS DOENTES DOS AÇORES

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO

1. O QUE É UM VOLUNTÁRIO

- O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, neste caso, a Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores.

2. CONDIÇÕES PARA SER VOLUNTÁRIO

- Ter condições físicas e psicológicas que permitam um adequado desenvolvimento das actividades de voluntariado, o que implica ter a capacidade de se abstrair dos seus próprios problemas e de controlo emocional;

- Ter sentido de responsabilidade;

- Ter disponibilidade e capacidade de empatia: Fazer com que o outro sinta que é compreendido e que tem com quem partilhar o seu sofrimento;

- Ter motivação interior;

- Ser ponderado, justo e conciliador;

- Ter a capacidade de respeitar as ideias, crenças e comportamentos dos doentes, acompanhantes e técnicos, tal como os silêncios do doente;

- Trabalhar em espírito de equipa;

- Conhecer as suas qualidades e as suas limitações e perceber em que actividades se poderá sentir melhor;

- Estar disponível para o voluntariado de acordo com o horário estabelecido aquando do início da actividade;

- Ter capacidade de auto e hetero-avaliação;

- Ser autêntico;

- Ser assíduo e pontual.

3. ACTIVIDADES DO VOLUNTÁRIO

No espaço do Hospital

A Acção do voluntário é paralela à acção do pessoal técnico do Hospital, o que significa que não deve sobrepor-se nem substituí-lo em nenhuma situação;

- Visitar os doentes dos diversos Serviços do Hospital;
- Distribuir jornais, revistas e flores pelos doentes do Hospital;
- Implementar cuidados estéticos, como cortes de cabelo;
- Ajudar nas refeições ou outras tarefas indicadas pelos técnicos do Hospital;
- Participar na decoração dos espaços do Hospital durante as épocas festivas;

Fora do Hospital

- Participar em angariações de fundos organizadas pela Liga, tal como o “Canto das Delícias”, que decorre durante as Sanjoaninas e o “Almoço Regional”;
- Participar nas ações e iniciativas promovidas pelo movimento “Amigos da Vida”;
- Acompanhar doentes para fora da ilha, se tiver essa disponibilidade;

4. DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

- Ter acesso a formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho de voluntário;
- Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- Estabelecer com a Liga um programa de voluntariado que regule a natureza, regularidade e duração do trabalho de voluntariado que vai realizar.

5. DEVERES ESPECÍFICOS DO VOLUNTÁRIO

Em relação aos doentes deve:

- Respeitar a privacidade das pessoas que beneficiam da sua actividade de voluntariado, ou seja, os doentes e os técnicos com quem tem contacto;
- Respeitar as ideias, as atitudes e comportamentos, quer dos doentes como dos familiares;
- Dar o apoio e conforto possível a doentes e acompanhantes tendo o cuidado de não entrar no âmbito da informação clínica;

- Não intervir no doente, sem orientação dos técnicos, mesmo que aquele o solicite;
- Colaborar com os profissionais de saúde, quando solicitado e de acordo com as suas possibilidades;
- Visitar apenas os Serviços que lhe foram atribuídos;
- Conhecer as normas de funcionamento dos Serviços que visita e ter cuidado para não as violar;
- Actuar de forma cuidadosa e solidária;
- Exercer as funções que melhor se adaptem à sua capacidade, possibilidades e vocação, mas devendo cumprir as tarefas que lhe forem destinadas, tendo consciência de que ser voluntário é servir onde mais necessária for a sua presença;
- Zelar pela boa utilização dos recursos postos ao seu dispor, nomeadamente a bata, o cartão de identificação, o espaço do balcão e os jornais e revistas;
- Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- Registrar sempre a sua presença em folha apropriada;

Em relação à entidade promotora, ou seja, a Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores, o voluntário deve:

- Participar nas reuniões de formação destinadas ao correcto desenvolvimento do trabalho de voluntário;
- Colaborar com os técnicos da Liga, bem como com todos os elementos dos órgãos sociais, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho de voluntário de acordo com o estipulado com a Liga e informar antecipadamente qual o seu período de férias;
- Avisar os técnicos da Liga, com a maior antecedência possível, no caso de ter que faltar, de modo a se arranjar substituto;
- Envolver-se no funcionamento da Liga, como Associada, o que implica a presença nas Assembleias-gerais;
- Envolver-se nas diversas actividades desenvolvidas pela Liga de forma a promover a Instituição;
- Não assumir o papel de representante da Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores sem o conhecimento e prévia autorização desta.

6. INÍCIO DA ACTIVIDADE DE VOLUNTARIADO

- O candidato a voluntário deve dirigir-se à sede da Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores e preencher a ficha do voluntário;
- O candidato será submetido a uma entrevista que tem por objectivo avaliar se reúne as condições necessárias para desenvolver o trabalho de voluntariado;
- O candidato deve fazer um estágio, com a duração de três meses, com um voluntário experiente ou um responsável pelo voluntariado da Liga. Este estágio permitirá, não só avaliar a apetência do candidato para as diferentes tarefas, mas também dar-lhe a possibilidade de passar por todos os serviços do Hospital e conhecer as suas realidades.
- Findo o estágio, e no caso de obter uma avaliação positiva, o candidato será integrado no voluntariado da Instituição e deverá assinar o respectivo contrato

7. SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

- O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível;
- A Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento do programa de voluntariado por parte do voluntário, se este lesar a própria Instituição, ou ainda se não se justificar o seu trabalho de voluntário.

A Direção